



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LII
EDIÇÃO EXTRA

Em 28 de janeiro de 2026.

Atos do Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 1.914, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, NA MODALIDADE ESPECIAL, DESTINADO A SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião extraordinária realizada no dia 28 de janeiro de 2026, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Município de Princesa Isabel **AUTORIZADO** abrir crédito adicional na modalidade ESPECIAL ao orçamento vigente, no valor de R\$ 14.877.165,00 (quatorze milhões, oitocentos e setenta e sete mil, cento e sessenta e cinco reais), destinados a serviços de construção de unidade especializada em saúde, decorrente da proposta de Convênio junto ao Ministério da Saúde nº 910473325002/2025, nas Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos-Atividades e elemento de despesa abaixo discriminado:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Fonte	TOTAL
08.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10	Saúde		
302	Média e Alta Complexidade		
5002	Investimentos em Saúde Média e Alta		
1044	Complexidade		
	Investimentos em Saúde Média e Alta		
	Complexidade		
4.4.90.51	Obras e Instalações	631	11.270.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	diversos	3.607.165,00
TOTAL			14.877.165,00

(Quatorze milhões, oitocentos e setenta e sete mil, cento e sessenta e cinco reais)

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reavaliar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária para o presente exercício, para efeito de compatibilidade.

§ 2º A codificação do Programa, do Projeto e fonte de recursos a título de contrapartida, será estabelecida no momento da respectiva abertura do crédito, através do Decreto de suplementação orçamentária, podendo ser utilizados Convênios com demais Entes federativos (Estado e/ou municípios).

§ 3º A abertura dos respectivos Créditos, ocorrerão por ocasião da respectiva disponibilidade.

Art. 2º Como fonte de recursos fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se das constantes na Lei Orçamentária em vigor, ora disposto na Lei 4.320/64, em seu artigo 43.

Art. 3º Para efeito de cumprimento da presente Medida, fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar os Créditos evidenciados no artigo Primeiro, no valor de até 100% (CEM POR CENTO).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Princesa Isabel-PB, em 28 de janeiro de 2026.

Ednaldo de Melo
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.915, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, REMANEJAMENTO, TRANSPOSIÇÃO, UTILIZAÇÃO DE SALDOS DUODECIMAIS DEVOLVIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião extraordinária realizada no dia 28 de janeiro de 2026, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transpor e/ou remanejar dotações



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LII
EDIÇÃO EXTRA

Em 28 de janeiro de 2026.

Atos do Executivo

orçamentárias de uma Unidade Orçamentária para outra, de Um Órgão para outro, de uma Ação para outra, ou entre qualquer atividade de gastos dentro da esfera orçamentária (Governo Executivo), ficando a regulamentação temporal a ser realizada por ato infraconstitucional do Poder Executivo.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar adicionalmente o orçamento de 2026, em até 50% (cinquenta por cento), utilizando como fonte de recursos, as previstas na Lei 4.320/64.

Art. 3º Considerando o que dispõe o artigo 168 § 2º, da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional 109 de 15 de março de 2021, o saldo financeiro de recursos oriundos do repasse de duodécimos realizados pelo município, deverá ser restituído ao caixa único do Tesouro Municipal até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte.

Parágrafo único. Entende-se por saldo financeiro o valor do SUPERÁVIT financeiro decorrentes dos recursos ordinários entregues sob a forma de duodécimos, podendo ser devolvidos durante a respectiva execução orçamentária.

Art. 4º Para efeito de gastos orçamentários, oriundos das receitas extraordinárias, e tendo como alcance Programa/Ação de Governo preexistente, contemplando a mesma categoria de programação, poderá o Poder Executivo abrir por Ofício/Decreto, a sua descentralização do(s) crédito(s) em despesas de custeio, evidenciando as respectivas “Fontes” de receita, criadas pelo(s) Órgão(s) cedente(s).

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Princesa Isabel-PB, em 28 de janeiro de 2026.

Ednaldo de Melo
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.916, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE ADICIONAL INDENIZATÓRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS REQUISITADOS PELA JUSTIÇA ELEITORAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião extraordinária realizada no dia 28 de janeiro de 2026, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Princesa Isabel, o pagamento de vantagem indenizatória mensal aos servidores públicos municipais que forem requisitados para prestar serviço junto aos órgãos da Justiça Eleitoral no território paraibano.

Art. 2º O valor do adicional indenizatório de que trata esta Lei fica fixado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais por servidor requisitado, podendo ser atualizado periodicamente por lei.

Art. 3º A vantagem instituída por esta Lei possui natureza exclusivamente indenizatória, destinado a recompor eventuais perdas de vantagens e benefícios que o servidor possa sofrer durante o período em que estiver prestando serviço ao TRE.

Parágrafo único. Em virtude de seu caráter indenizatório, tal parcela não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para nenhum efeito, nem se sujeita a contribuição previdenciária ou reflexos em vantagens de qualquer natureza.

Art. 4º O pagamento desta vantagem será devido somente durante o período de efetivo afastamento do servidor em razão de requisição pela Justiça Eleitoral, cessando imediatamente quando do término da requisição ou do retorno do servidor às atividades no órgão de origem.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LII
EDIÇÃO EXTRA

Em 28 de janeiro de 2026.

Atos do Executivo

Art. 5º As despesas decorrentes do pagamento do adicional indenizatório de que trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente ou, se for o caso, em créditos adicionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de sua inclusão nas leis orçamentárias vigentes ou subsequentes, conforme o caso.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Princesa Isabel-PB, em 28 de janeiro de 2026.

Ednaldo de Melo
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.917, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E ALTERA O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL (PERÍODO 2026-2029) PARA INCLUIR A AÇÃO GOVERNAMENTAL REFERENTE AO PAGAMENTO DE ADICIONAL INDENIZATÓRIO A SERVIDORES REQUISITADOS PELA JUSTIÇA ELEITORAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Princesa Isabel**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião extraordinária realizada no dia 28 de janeiro de 2026, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - incluir no Plano Plurianual, Lei Municipal nº 1.901/2025, que vigora no período de 2026 a 2029, a ação orçamentária denominada "Concessão de Adicional Indenizatório a Servidores Municipais Requisitados pela Justiça Eleitoral".

II - abrir crédito especial ao orçamento vigente

(caso necessário) no valor de até R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), sendo o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para o ano de 2026, R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para o ano de 2027, R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para o ano de 2028 e R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para o ano de 2029.

Art. 2º As metas físicas e financeiras relativas à ação incluída pelo art. 1º desta Lei passarão a integrar os anexos do Plano Plurianual, devendo constar, para cada exercício restante do período do PPA, a estimativa do número de servidores requisitados a serem atendidos e o montante de recursos previsto para o pagamento do adicional indenizatório.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Princesa Isabel-PB, em 28 de janeiro de 2026.

Ednaldo de Melo
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.918, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

ALTERA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL PARA O EXERCÍCIO DE 2026 VISANDO PREVER A DESPESA COM ADICIONAL INDENIZATÓRIO A SERVIDORES MUNICIPAIS REQUISITADOS PELA JUSTIÇA ELEITORAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Princesa Isabel**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião extraordinária realizada no dia 28 de janeiro de 2026, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2026, Lei Municipal nº 1.878/2025, passa a vigorar acrescida das seguintes diretrizes:



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LII
EDIÇÃO EXTRA

Em 28 de janeiro de 2026.

Atos do Executivo

I - inclusão da ação "Concessão de Adicional Indenizatório a Servidores Requisitados pelo TRE" entre as prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício;

II - autorização para alocação na Lei Orçamentária Anual de dotação específica para o custeio do adicional indenizatório;

III - declaração de que o pagamento do referido adicional não será considerado para fins de cálculo de vantagens remuneratórias subsequentes, nem integrará a base de cálculo de despesa de pessoal para efeito de limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV- condição de execução da despesa ao cumprimento do disposto no art. 16 da LRF;

V- autorizar a cooperação entre o Município e a Justiça Eleitoral.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Princesa Isabel-PB, em 28 de janeiro de 2026.

Ednaldo de Melo
Prefeito